



CONTRATO Nº 12/2023

DISPENSA Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA
C.N.P.J.:	06.291.846/0001-04
Endereço:	AVENIDA RIO BRANCO, 1647, SOBRE LOJA, SALAS 10-11-12
Bairro:	CAMPOS ELÍSEOS
CEP:	01.205-001
Cidade - UF:	SÃO PAULO (SP)
Telefone:	(11) 3352-2200
Email	constroeste@grupofaria.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	WAGNER CHIARATO
RG	16.522.520-8 SP/SP
CPF:	098.318.068-75
Endereço:	RUA JOAQUIM MANOEL PIRES, 300, APTO 72
Bairro:	JARDIM PINHEIRO
CEP:	15.057-564
Cidade UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
Telefone:	(17) 99151-2715

De acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 02/2023**, relativo à **Dispensa nº 01/2023**, nos termos do **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de coleta, transporte, Tratamento e Disposição de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos "A", "B" e "E", segundo as Resoluções CONAMA nº. 358/05 e ANVISA RDC 306/04, com coleta no(s) local(is) indicados pelo CONTRATANTE, conforme condições do Anexo I deste instrumento, limitados àqueles aceitos pela CONTRATADA, com limitação expressa dos rejeitos radioativos, órgãos,

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



peças anatômicas, entre outros definidos em normas técnicas, legislação vigente ou indicações constantes das licenças ambientais de operação da CONTRATADA, emitidas pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da qual o CONTRATANTE tem pleno conhecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Contração de empresa, visando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde dos grupos "A", "B" e "E".	KG	3.120,00	R\$ 6,90	R\$ 21.528,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

2.2.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

3.2 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, com suas alterações;

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.;

3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 -A presente contratação de empresa visando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, classificados nos grupos 'A', 'B' e 'E', **totaliza o montante de R\$ 21.528,00 (vinte e um mil quinhentos e vinte e oito reais).**

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



- 4.1.1 – O valor total considera o preço unitário por quilograma em R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).
4.1.2 – A estimativa quantitativa é de 3.120 KG (três mil cento e vinte quilos).
4.2 – Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.
4.3 – O pagamento será processado através de transferência bancária em conta corrente indicada pela empresa contratada, do mesmo banco.
4.4 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
4.5 – As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2023:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.39.05	160	170

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na sua Proposta Técnica que desde já fará parte integrante deste;
5.2 - Submeter à apreciação e aprovação prévia do CONTRATANTE, qualquer proposição que altere substancialmente especificações descritas na sua proposta e que imponha modificação nas condições de execução do presente contrato;
5.3 - Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;
5.4 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação e gerenciamento dos serviços contratados, não sendo permitida a transferência ou subcontratação do objeto deste contrato, admitindo-se apenas a subcontratação de mão de obra para a execução das atividades acessórias que não prejudiquem a finalidade e execução do objeto contratado;
5.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza e impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços do presente contrato;
Assegurar ao CONTRATANTE as condições necessárias à fiscalização dos serviços, prestando esclarecimentos que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Incumbe ao Contratante o pagamento do valor deste contrato nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento, além de cumprir com o que fora determinado na forma de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.



7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE quando:

7.1.1 - Os serviços que não forem iniciados no prazo de 02 (dias) contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pelo CONTRATANTE.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 01 (um) dia consecutivos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 02 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 3 Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, a Prefeitura poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e;

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4.4 O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.

7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.8 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeada como fiscal do presente contrato o Senhor Ivan José Peria, Controladora Interna, CPF nº 217.440.818-08.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda/SP, 11 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal


CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES
LTDA
CONTRATADA
WAGNER CHIARATO
Representante Legal

1º Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Victor Nossa de Souza Ribeiro
Pregoeiro
RG.: 44.788.424-4

2º Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Orlando Gitti Junior
Secretário Administrativo
RG. 34.194.330-7

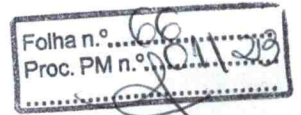
Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- **Serviços:** O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de coleta, transporte, e Tratamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos "A", "B" e "E", segundo as Resoluções CONAMA nº. 358/05 e ANVISA RDC 306/04, com coleta no(s) local(is) indicados pela CONTRATANTE, conforme condições do Anexo I deste instrumento, limitados àqueles aceitos pela CONTRATADA, com limitação expressa dos rejeitos radioativos, órgãos, peças anatômicas, entre outros definidos em normas técnicas, legislação vigente ou indicações constantes das licenças ambientais de operação da CONTRATADA, emitidas pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da qual o CONTRATANTE tem pleno conhecimento.
- **Forma de Execução:** coletas semanais, ou quando solicitado extraordinariamente pela divisão de Saúde..
- **Prazo:** a previsão de da execução dos serviços 12 meses.
- **Quantidade:** estimativa 3.120,00 kg.





MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º
Proc. PM n.º 81123

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Wagner Chiarato

Cargo: Diretor Ambiental

CPF: 098.318.068-75

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

Assinatura: _____

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ivan José Peria

Cargo: Diretor Supervisor de Saúde

CPF: 217.440.818-08

Assinatura: _____

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

DISPENSA Nº 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

**FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O
SERVIDOR:**

NOME	IVAN JOSÉ PERIA
CPF	217.440.818-08
CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR SUPERVISOR DE SAÚDE
E-MAIL	saude@magda.sp.gov.br

Magda, 11 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal


IVAN JOSÉ PERIA
Gestor e Fiscal do Contrato

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:*
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro